

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PRIMEIRO-OUTORGANTE: O Município de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente do Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação do Município de Ponte de Lima de 22 de julho de 2025, como primeiro outorgante,

e

SEGUNDO-OUTORGANTE: O Batotas – Clube de Desportos Radicais de Ponte de Lima, neste ato representada por António dos Santos Carvalho, na qualidade de Presidente da Direção nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 504 340 395, como segundo outorgante;

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato-programa, de acordo com o previsto nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, e com as normas propostas pelo Senhor Presidente do Município de Ponte de Lima e aprovadas pelo Município de Ponte de Lima, na sua reunião de 15 de julho de 2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato-programa de patrocínio desportivo visa contribuir para uma melhoria da qualidade da prestação dos serviços na valência do apoio a atividades de interesse municipal, de natureza desportiva, através da comparticipação na aquisição de uma viatura, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.

Cláusula 2ª

Obrigações do Município

1. Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros).
2. A verba referida no número anterior será transferida mediante a apresentação da fatura, comprovativa da aquisição da viatura.



Cláusula 3ª

Obrigações da Entidade

1. Aquisição de uma viatura nova em nome do Batotas – Clube de Desportos Radicais de Ponte de Lima.
2. Colocar o logótipo “Terra Rica da Humanidade” na viatura.

Cláusula 4ª

Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa é válido por vinte anos que decorre desde a data da sua assinatura.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

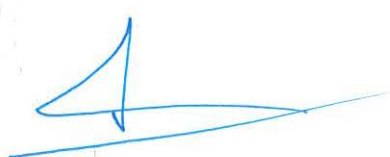
Cláusula 8ª

Rescisão unilateral

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume.

Cláusula 9ª

Contencioso do contrato



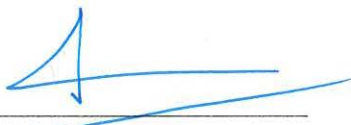
Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no art.º 31º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 22 de julho de 2025,

O Presidente do Município de
Ponte de Lima,

O Presidente do Batotas - Clube
de Desportos Radicais de Ponte
de Lima.



Vasco Ferraz/Eng.º

António Carvalho



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

___6.2 – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O BATOTAS – CLUBE DE DESPORTOS RADICAIS DE PONTE DE LIMA – APOIO A AQUISIÇÃO DE VIATURA – Aprovação. A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pela Técnica Superior do Serviço de Desporto, a 18 de junho de 2025, e **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o Batotas – Clube de Desportos Radicais de Ponte de Lima, respeitante a apoio a aquisição de viatura. O Senhor Vereador do PSD, Dr. José Nuno Vieira Araújo, ditou para a ata, a seguinte declaração de voto: “A atribuição deste 2.º subsídio, desde o início deste ano civil, remete para a política de «chapéu na mão» e comprova que esta aplicação de subsídios não promove a autonomia da instituição.”

Reunião de Câmara Municipal de 22 de julho de 2025.

A TÉCNICA SUPERIOR,

Filomena Mimoso/Dra.